



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 4.937, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo PLS 4.937/2020, nos seguintes termos:

“§ 3º No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos previstos no caput serão destinados à elaboração e execução de projetos relacionados à adaptação das vias e passeios existentes às normas técnicas de acessibilidade de que trata o art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, esta proposta de emenda, de retirar do texto do § 3º do art. 320, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pela proposição em tela, a expressão “prioritariamente”.

O Projeto de Lei em análise fala em alocar “no mínimo 10%” dos recursos das multas para que sejam usados “prioritariamente” em projetos relacionados à acessibilidade. No entanto, a expressão “prioritariamente” enseja interpretação subjetiva do que é prioritário, razão pela qual sugerimos removê-la do texto a ser deliberado, de forma a que a nova legislação seja efetiva no que pretende.

Pedimos, pois, a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

SF/20063.92893-89